



h:
A3

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº PPVM/04/2024

Objeto:

APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA
Programa de Promoção da Vela e do Mar

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Naval de Lisboa**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº PPVM/04/2024

APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2024

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA VELA E DO MAR

h:
33
Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **FPV** ou primeiro outorgante, representado por **António Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Naval de Lisboa**, adiante designada por **ANL** ou segundo outorgante, representada por **Miguel Vieira**, Presidente da Direção;

Considerando que:

- A) Nos termos da Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.** a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
- B) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- C) A **Federação Portuguesa de Vela**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., em particular o Programa de Promoção da Vela e do Mar, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;
- D) O **Programa de Promoção da Vela e do Mar** assenta essencialmente no apoio às atividades de promoção da vela e do mar desenvolvidas pelos clubes filiados na

FPV, assim como ao apetrechamento de equipamentos específicos para o ensino da modalidade em condições de segurança;

- E) A **ANL**, através das atividades que promoveu em 2024 criou condições para o alargamento gradual da oferta de atividades náuticas, em segurança, a todos os principais segmentos da população, com uma focalização especial para as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Nos termos dos artigos Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução das **atividades** aprovadas pela FPV e executado pelo segundo outorgante, ao abrigo do Programa de Promoção da Vela e do Mar, que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3ª

Atividades a desenvolver

As **atividades** aprovadas pela FPV no âmbito da execução do Programa de Promoção da Vela e do Mar, que o segundo outorgante se compromete a executar, deverá servir o propósito da Promoção da Vela e do Mar.

CLÁUSULA 4ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela **FPV** à **ANL** no âmbito do objeto deste contrato-programa é no montante de 2.600,00 €.

h:
AS

CLÁUSULA 5ª

Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 4ª será disponibilizada após a validação final do IPDJ, I.P. do programa e do relatório técnico-financeiro final.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Executar as **atividades** definidas, em conformidade com a cláusula 3ª, nos termos constantes da candidatura apresentada ao primeiro outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante ou pelo IPDJ;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das **atividades**, o apoio do IPDJ, I.P. e da FPV, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- d) Fazer todos os esforços para cumprir com todas as instruções de ordem técnica dadas pela FPV e seus representantes;
- e) Não responsabilizar a FPV por quaisquer danos que ocorram antes, durante ou depois das **atividades**, em qualquer dos meios materiais, humanos e outros colocados à disposição da organização;
- f) Possuir os seguros necessários para a realização das **atividades**;
- g) Solicitar as licenças necessárias para a realização das **atividades**, junto das autoridades competentes;
- h) Cooperar com a FPV em todos e quaisquer outros processos não referenciados, relativos à execução do Programa de Promoção da Vela e do Mar.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 6ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;

- c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades definidas na cláusula 3ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 8ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da F.P.V.

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à F.P.V. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

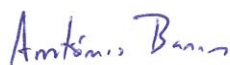
CLÁUSULA 9ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de janeiro de 2024.

Lisboa, 26 de dezembro de 2024.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Vela



António Barros

O Presidente da
Associação Naval de Lisboa



Miguel Vieira